



**PREGÃO PRESENCIAL N. 133/2017**  
**EDITAL N. 133/2017**  
**PROCESSO N. 14.059/2017**  
**TIPO MENOR PREÇO**

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, SUPORTE TIPO B SIMPLES, EQUIPADA, SEM MOTORISTA, EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM, COM NO MÁXIMO 01(UM) ANO DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO UPA ZONA LESTE E DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES**, pelo período de 12 meses, **descritos no Anexo VII - termo de referencia** deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento dos documentos referentes ao credenciamento, dos envelopes contendo as propostas de preços e dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas interessadas ocorrerá no dia **07 (sete) de dezembro de 2017 às 14 h (catorze horas)**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria nº 017/2017.

**I – DO OBJETO**

1.1 - O presente pregão tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, SUPORTE TIPO B SIMPLES, EQUIPADA, SEM MOTORISTA, EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM, COM NO MÁXIMO 01(UM) ANO DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO UPA ZONA LESTE E DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES, descritos no Anexo VII - termo de referencia**, pelo período de 12 meses.

1.2 - Os veículos serão locados com quilometragem livre, devendo obrigatoriamente estar segurados com cobertura de no mínimo o valor de mercado para o casco e contra danos materiais no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil) e no caso de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Quanto as franquias ficarão à cargo do contratante, de acordo com o item X, da Cláusula XII do contrato.

1.3 - A empresa vencedora se obriga a manter reservas técnicas de veículos, para os casos de pane ou acidentes, bem como de sinistro, cujas substituições deverão ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial por parte da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, ficando desobrigada a manter a cor do veículo locado.

1.4 - Os veículos que não apresentarem condições de segurança, a critério do contratante, deverão ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.5 - Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (Gerência de Transporte), para cadastramento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à entrega definitiva dos veículos tipo ambulância. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento de



Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos das reservas técnicas.

1.6 – Todas as despesas de manutenção dos veículos (lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc.,) bem como impostos e todos os tributos, serão de inteira responsabilidade da contratada.

1.7 - Os veículos locados serão dirigidos por servidores municipais, e o combustível para movimentação destes ficará a cargo do Município de Mogi Mirim;

1.8 - Os veículos locados deverão estar disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

1.9 - Cabe ao contratante a fiscalização dos veículos, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das multas cabíveis.

1.10 - Não será permitido o fornecimento de veículo diferente do tipo e modelo contratado e sua utilização será de acordo com o tipo contratado (adaptado para ambulância).

1.11 – A licitante deverá considerar que peças com desgaste ou danificadas deverão ser trocadas num prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas. Se ultrapassar esse período, deverá disponibilizar carro reserva até a finalização do conserto.

1.12 – Por ocasião de pequenos sinistros, serão efetuados três orçamentos e o Município pagará o de menor valor. No entanto, o conserto poderá ser efetuado pela locadora, caso ela concorde com o preço, senão será efetuado por aquele que ofertou o menor valor.

1.13 – As multas de Trânsito são de responsabilidade do contratante para os veículos locados, bem como a indicação do condutor, para fins de assunção dos pontos na CNH; **salvo** nas hipóteses que versar sobre a documentação ou falta de itens obrigatórios do veículo de acordo com as normas do Código de Transito Brasileiro.

1.14 - A empresa vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.15 - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.

1.16 - O objeto do presente edital será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e,

b) definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e conseqüente aceitação.

1.17 - A fiscalização da execução dos serviços caberá ao contratante. A empresa vencedora se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

1.18 - A Administração Municipal não se obriga a locar de imediato o total dos veículos do objeto deste edital, podendo solicitá-los de acordo com sua conveniência.



1.19 – Os veículos tipo ambulância locados deverão ser licenciados em nome da contratada conforme a Lei Estadual n.º 13.296/08.

1.20 – A Contratada será responsável pelo licenciamento/emplacamento dos veículos, os quais deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da Contratada.

1.21 – É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo ou em parte.

1.22 - Os veículos tipo ambulância equipada deverão ser entregues diretamente na Rua Cientista Albert Sabim, nº 80, Bairro Nova Mogi, **no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, mediante pedido por escrito**, devidamente aceito pela Administração, a contar da data da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

1.23 - Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

## **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 – Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

## **III – DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

3.1 - O Edital e seus Anexos poderá ser consultado e retirado sem custo aos interessados pelo [www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br).

## **IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1 - Caberá aos Secretários Solicitantes decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2 – Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1 - Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados a pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste edital, como segue:

### **5.2 - DO CREDENCIAMENTO**

5.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo



por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.2.1 - **instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.2 - **instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.3 - tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo **estatuto ou contrato social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.4 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2.5 - Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue **declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II – Modelo)**.

5.2.6 - Declaração conforme **ANEXO IV, com firma reconhecida**, informando que é uma MICRO EMPRESA (ME) e ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) Optante pelo Simples Nacional, para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 147/14.

### **5.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no **Anexo I** deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

5.3.2 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.



5.3.4 – Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO VII** termo de referência – **ANEXO I** Proposta de Preços deste Edital, indicando seu preço unitário e total por item.

5.3.5 - A proponente deverá ofertar seu preço por item, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pela locação do veículo adaptado e equipado para ambulância, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos fornecimentos, inclusive carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.

3.6 – Não será admitida mais de uma cotação para o item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas.

5.3.7 – A proposta deverá conter ainda:

5.3.7.1 – Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO;**

5.3.7.2 – O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante;

5.3.7.3 – A marca e o modelo dos veículos ofertados;

5.3.7.4 – **Declaração na proposta de que os serviços de locação de veículo tipo furgão adaptado e equipado para ambulâncias ofertados atendem a todas as especificações exigidas no ANEXO VII – Termo de Referência;**

5.3.7.5 – **Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.**

5.3.7.6 – **O valor total máximo orçado para a locação dos veículos tipo furgão adaptado e equipado para ambulância suporte tipo B simples é de R\$ 563.400,00 (quinhentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais), fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação;**

#### **5.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.4.1 - O envelope n. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

5.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue ao pregoeiro devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

#### **5.4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.4.2.1 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União),** com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.2 - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativos a débitos inscritos em dívida ativa,** com validade na data da abertura dos envelopes de documentação; e,



5.4.2.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.4 - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.5 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.2.6 – **Certidão Negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

5.4.2.6.1 – Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

5.4.2.7 – **Declaração** de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO III** que acompanha este edital.

5.4.2.8 - **Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenha decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**

5.4.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.4.2.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação

5.4.2.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.4.2.10 - **Declaração dando ciência que caso seja vencedor do certame, enviará no prazo de 03 (três) dias úteis os seguintes documentos, conforme solicitado pela Secretaria no termo de referência:**

5.4.2.10.1 – **Licença/Alvará** expedidos pela Vigilância Sanitária para o exercício da atividade do veículo no transporte sanitário à população, garantindo a segurança, bem como normas sanitárias.

## **5.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

5.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante



publicação em órgão de Imprensa Oficial, exceto os emitidos pela internet, que poderão ser cópia simples devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.

5.5.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.5.3 - Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio, utilizando-se dos mesmos meios disponíveis na rede mundial de computadores.

5.5.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante.

5.5.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

## **VI - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 5.2 deste edital.

6.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pela Pregoeira os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

6.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

6.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

6.4.3 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preço.

6.5 - Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

6.5.1 - Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

6.6 - Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos por item nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.



6.6.1 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço ofertado.

6.6.2 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.6.3 - A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

6.6.4 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

6.6.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.6 - Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.6.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

6.6.2 - Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

6.7 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

6.7.1 - Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

6.7 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, será adjudicado o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

6.8 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

6.9 - Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.



## **VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por item, desde que atenda às exigências contidas no edital.

7.2 – O objeto desta licitação será adjudicado por menor preço, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 6.9 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

8.1.1 – As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 8.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor do item.

8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **IX – DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

9.1 – O preço unitário que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante adjudicatária, através do menor preço do item.

9.2 – Estes preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes a execução dos serviços decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, inclusive com o retirada e devolução dos equipamentos, postos no local indicado, carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.

10.3 – Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017 e no que couber em 2018:

**873 – 011601.1030104492.150 - 33903900**  
**535 – 011601.1030104492.150 – 33903900**



## **X – DO CONTRATO**

10.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax símile ou correio eletrônico, ocasião em que as licitantes vencedoras deverão apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, já atualizados, caso sejam solicitados por esta Administração.

10.2 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, ou revogar o item, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

10.3 – Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

10.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão nº 133/2017, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

10.5 - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Infração de cláusulas contratuais;
- d) Atrasar injustificadamente os serviços;
- e) Desatender às determinações regulares da Secretaria solicitante e dos órgãos competentes;
- f) Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;
- g) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **XI - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **XII – DO PAGAMENTO**

12.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica**, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária, que deverá ser entregue juntamente com a **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS, em plena validade**, devendo a detentora emitir faturas



referentes aos fornecimentos efetuados.

12.2 - O pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelas Secretarias de Solicitantes.

**12.3 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail [recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br](mailto:recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br), para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008, ou outra legislação que venha a substituir.**

12.3.1 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

**12.4 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **XIII – DAS PENALIDADES**

13.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

### **XIV - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

14.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial n. 133/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

### **XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

15.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



15.3 - A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1052/1060 das 8h00 às 16h30, ou através do e-mail **licitacoesmm@gmail.com**, até **02 (dois) dias úteis** imediatamente anteriores àquele marcado para a abertura do certame.

15.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

15.4.2 - Os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados no DOE.**

15.5 - Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

15.6 - As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.

15.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8 - A licitante detentora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, ouvidos, se forem o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

15.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, e na Imprensa local (Diário Oficial do Município).

**XVI - DOS ANEXOS** - Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 16.1 Anexo I - Modelo de Proposta Comercial.
- 16.2 Anexo II - Modelo de Declaração de atendimento as exigências de habilitação.
- 16.3 Anexo III - Modelo de Declaração de proteção ao menor.
- 16.4 Anexo IV - Declaração de ME ou EPP.
- 16.5 Anexo V - Minuta do contrato.



- 16.6 Anexo VI - Termo de ciência e notificação.  
16.6 Anexo VII - Termo de Referência.

Mogi Mirim, 17 de novembro de 2017.

**Rosemary Fátima Silva**  
**Secretária de Saúde**

**De acordo:**

**Eduardo Telini Valente**  
**OAB/SP 212.934**  
**Procurador Jurídico**



**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL N. 133/2017 - PROCESSO Nº 14.059/2017**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), CEP nº \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, IE nº \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ se propõe a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, SUPORTE TIPO B SIMPLES, EQUIPADA, SEM MOTORISTA, EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO UPA ZONA LESTE E DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES, pelo período de 12 meses, nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA/MODELO VEICULO AMBULANCIA	V. UNIT/ MENSAL	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, SUPORTE TIPO B SIMPLES, EQUIPADA, SEM MOTORISTA, EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO UPA ZONA LESTE E DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES.	03	LOC.			

Declaramos que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de nossa responsabilidade para a execução dos serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo o referido preço na única contraprestação do MUNICIPIO DE MOGI MIRIM/SP, pelos serviços efetivamente executados por esta licitante, inclusive quanto ao pagamento que deverá ocorrer no dia 15 (quinze) do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços.

Declaramos ainda estar cientes de todas as condições previstas no edital n. 113/2017 e seus anexos.

Estamos cientes e concordamos que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento do PREGÃO PRESENCIAL N. 133/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL N. 133/2017 - PROCESSO Nº 14.059/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, com sede à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_ e I.E. n. \_\_\_\_\_, através de seu (sócio, procurador, etc), \_\_\_\_\_ o(a) Sr.(a). (nome completo) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, est. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial n. 133/2017, o cumprimento às exigências contidas no art. 4º, incisos VII da Lei n. 10.520/2002, e sob as penas da Lei, que atende plenamente à todos os requisitos de habilitação contidos no edital n. 133/2017.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL N. 133/2017 – PROCESSO N. 14.059/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, com sede à  
(rua/av./praça) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Est. \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ e IE n. \_\_\_\_\_,  
através de seu \_\_\_\_\_(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome  
completo) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.  
\_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Est. \_\_\_\_\_, DECLARA para  
fins de participação no Pregão Presencial n. 133/2017, declara sob as penas da Lei, que  
não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário  
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não  
mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho,  
salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL N. 133/2017 – PROCESSO N. 14.059/2017**

**DECLARAÇÃO DE ME ou EPP**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, com sede à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ e IE n. \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_ (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, DECLARA com base nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações que é \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO PARA TER EFEITO DEVERÁ ESTAR COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA.**



**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL N. 133/2017 - PROCESSO Nº 14.059/2017**

**MINUTA DO CONTRATO**

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, SUPORTE TIPO B SIMPLES, EQUIPADA, SEM MOTORISTA, EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM, COM NO MÁXIMO 01(UM) ANO DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO UPA ZONA LESTE E DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **Rosemary Fátima Silva**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa ....., estabelecida à Rua ..... nº ....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. .... e Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representado pelo Sr. ...., brasileiro, portador do documento RG. nº. .... e CPF. nº. ...., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 133/2017 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de veículos tipo furgão adaptado para ambulância para simples remoção, suporte tipo B simples, equipada, sem motorista, equipe médica e de enfermagem, com no máximo 01(um) ano de uso, para atender as necessidades do UPA Zona Leste e da Secretaria de Saúde, no transporte sanitário de pacientes, pelo período de 12 meses, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO** - A CONTRATADA, por força do instrumento de contrato, obriga-se nos termos do respectivo edital do Pregão Presencial nº 133/2017 e seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, as quais fará parte integrante deste contrato, locação de veículos tipo furgão adaptado para ambulância para simples remoção, suporte tipo B simples, equipada, sem motorista, equipe médica e de enfermagem, com no máximo 01(um) ano de uso, para atender as necessidades do UPA Zona Leste e da Secretaria de Saúde, no transporte sanitário de pacientes, pelo período de 12 meses, em conformidade com as quantidades, especificações e preços unitário e total, como segue:

.....  
 .....

§ 1º - Ficam fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 133/2017 e seus anexos e a proposta comercial apresentada;

§ 2º - Os veículos serão locados com quilometragem livre, devendo obrigatoriamente estar segurados com cobertura de no mínimo o valor de mercado para o casco e contra danos materiais no valor de R\$...... (.....), e no caso de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente o valor de R\$...... (.....). Quanto às franquias ficarão à cargo do contratante, de acordo com o item X, da Cláusula XII do contrato;



§ 3º - A **CONTRATADA** se obriga a manter reservas técnicas, para os casos de pane ou acidentes, bem como de sinistro, cujas substituições deverão ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial por parte da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, ficando desobrigada a manter a cor do veículo locado e adesivo;

§ 4º - Os veículos que não apresentarem condições de segurança, a critério do **CONTRATANTE**, deverão ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

§ 5º - Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue na Gerencia de Transportes para cadastramento nos 05 (cinco) dias antecedentes a entrega dos veículos para a prestação dos serviços. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos das reservas técnicas;

§ 6º - Todas as despesas de manutenção dos veículos (lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, trocas de óleos e filtros, consertos, etc.,) bem como impostos e todos os tributos, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

§ 7º - Os veículos locados serão dirigidos por servidores municipais, e o combustível para movimentação destes ficará a cargo do Município de Mogi Mirim;

§ 8º - Os veículos locados deverão estar disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

§ 9º - Cabe ao **CONTRATANTE** a fiscalização dos veículos, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das multas cabíveis.

§ 10º - Não será permitido o fornecimento de veículo diferente do tipo e modelo contratado e sua utilização será de acordo com o tipo contratado (ambulância).

§ 11º - A licitante deverá considerar que peças com desgaste ou danificadas deverão ser trocadas num prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas.

§ 12º - Por ocasião de pequenos sinistros, serão efetuados três orçamentos e o **CONTRATANTE** pagará o de menor valor. No entanto, o conserto poderá ser efetuado pela locadora, caso ela concorde com o preço, senão será efetuado por aquele que ofertou o menor valor.

§ 13º - As multas de Trânsito são de responsabilidade do **CONTRATANTE** para os veículos locados, bem como a indicação do condutor, para fins de assunção dos pontos na CNH; salvo nas hipóteses que versar sobre a documentação ou falta de itens obrigatórios do veículo de acordo com as normas do Código de Transito Brasileiro.

§ 14º - A **CONTRATADA** fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

I- As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.

§ 15º - O objeto do presente edital será recebido da seguinte forma:



I - provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e,

II - definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

§ 16º - A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§ 17º - Fica a critério único e exclusivo do **CONTRATANTE** para melhor adequação dos serviços municipais, nos termos da Lei 8.666/93, acrescentar ou diminuir os números dos veículos locados.

§ 18º - O **CONTRATANTE** não se obriga a locar de imediato o total dos veículos do objeto deste edital, podendo solicitá-los de acordo com sua conveniência.

§ 19º - É expressamente vedado a **CONTRATADA** sub empreitar os serviços no todo ou em parte.

**CLÁUSULA II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017 e que couber a 2018:

**873 – 011601.1030104492.150 - 33903900**

**535 – 011601.1030104492.150 – 33903900**

**CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE** - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pela locação dos veículos, os preços firmes e irremovíveis consignados na cláusula I - do objeto, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ .....** (.....), considerando o preço unitário e a quantidade total dos serviços.

§ 2º - No preço ofertado pela empresa contratada deverão estar inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, manutenção, lubrificação, mobilização, desmobilização, depreciação, despesas com fiscalização e supervisão, impostos, etc, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações da **CONTRATADA**, pela totalidade de execução dos serviços.

§ 3º - Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

§ 4º - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a **CONTRATANTE**.

§ 5º - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO** - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica**, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária, que deverá ser



entregue juntamente com a **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS, em plena validade**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

§ 1º - O pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelas Secretarias Solicitantes.

**§ 2º - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail [recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br](mailto:recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br), para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008 ou outra legislação que venha a substituir.**

§ 3º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

**§ 4º - Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, se a contratada:

- I) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- II) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III) Infração de cláusulas contratuais;
- IV) Atrasar injustificadamente os serviços;
- V) Desatender às determinações regulares da Secretaria solicitante e dos órgãos competentes;
- VI) Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;
- VI) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES** - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



I - Multa diária pelo não cumprimento do prazo para a entrega dos veículos no valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

II - Multa diária pelo não cumprimento do prazo para a substituição dos veículos em caso de pane ou acidente e/ou não apresentar condições para utilização (§§ 3º e 4º da Clausula I) no valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

§ 1º – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02 suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 2º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 133/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

§ 1º - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



§ 2º - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 3º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade do MUNICÍPIO MOGI MIRIM ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:**

I - realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Requisição de Serviços;

II – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

III - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

IV – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

V - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e os prazos do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pelo CONTRATANTE, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

VI – Fazer rodízio de pneus a cada 5.000 km (cinco mil quilômetros), com alinhamento e balanceamento, e caso seja verificado o desgaste dos pneus, realizar a troca dos mesmos sem ônus para a Contratante.

VII – A revisão geral a cada 10.000 Km (dez mil quilômetros), deverá estar incluso a revisão de alavanca do freio de mão, freios, instalação elétrica, pneus, motor, suspensão, lataria, rolamentos, borrachas das portas e porta-malas, pinturas em placas e revisão no câmbio. Por ocasião das revisões, os veículos devem ser lavados e engraxados, e deverá ser afixada etiqueta de troca de óleo, sem ônus para a Contratante. Deverá ser averiguada ainda, a situação dos equipamentos que compõem a ambulância, ficando a seu encargo as trocas e manutenções.

VIII – Trocar as peças com desgastes ou danificadas num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da Contratante.

IX – Acionar a seguradora num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver acidentes que necessitam o acionamento.

X – Responsabilizar-se pelas multas de trânsito, quando versar sobre o veículo, descabendo qualquer justificativa pela procedência ou não dos motivos da infração.

XI – Licenciar os veículos locados a esta municipalidade, conforme a Lei Estadual n.º 13.296/08, os quais deverão estar licenciados em nome da Contratada.



**CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III - Suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

IV - Não assumir sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a CONTRATADA, com relação a prestação dos serviços deste contrato – entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município, seguros diversos, encargos trabalhistas/sociais, transportes, lubrificantes, peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas e vínculo empregatício.

V - Responsabilizar-se pelas multas de trânsito cometidas pelos seus servidores ou prepostos, descabendo qualquer justificativa pela procedência ou não dos motivos da infração. A CONTRATADA enviará as multas de trânsito para o CONTRATANTE que as quitará, devendo comprovar o pagamento em até 10 (dez) dias a contar do seu vencimento ou comunicar se ingressou com recurso ficando no aguardo do julgamento final, sob pena de serem incluídas na próxima fatura. É obrigação do CONTRATANTE a obtenção da responsabilidade do condutor do veículo pela assunção dos pontos negativos na sua CNH.

VI – Fornecer, de imediato, à CONTRATADA os elementos e informações quanto a qualquer sinistro ou dano ocorrido com os veículos locados.

VII – Providenciar todos os documentos pertinentes, de imediato, em casos de acidentes, incêndio, furto ou roubo do veículo e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.

VIII – Responsabilizar pelos reparos e substituições de peças necessárias nos casos de comprovado mau uso por parte dos seus servidores ou prepostos ou por defeitos provocados pela utilização inadequada do veículo locado, contrariando as especificações do fabricante.

IX – O ressarcimento dos casos citados no item anterior só será devido após apuração dos fatos pela Comissão Especial de Sindicância. Comprovada a operação inadequada por parte dos servidores ou seus propostos ficará a cargo do CONTRATANTE todas as despesas que incidirem sobre o conserto do veículo.

X – Responsabilizar pelo pagamento a título de franquia de 4% (quatro por cento) do valor do carro na data do ocorrido, no caso de sinistro parcial, e no caso de sinistros com perda total, o CONTRATANTE fica isento de seu pagamento.

**CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR** - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

**CONTRATANTE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

A/C ROSEMARY FÁTIMA SILVA  
RUA DR. EDGAR NETO DE ARAÚJO, N. 169-A, CENTRO  
CEP: 13.800-178/MOGI MIRIM/SP  
FONE: 19 -3805.3786/3862.1174

**CONTRATADO**



§ 1º - Fica definido neste instrumento que a Secretária de Saúde será a administradora do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações, verificação de prazo de entrega e vigência do Contrato, agendamentos das revisões, tramitação de notas de empenhos e fiscais junto ao Fornecedor, Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º - Caso os Administradores não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Secretaria de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Rosemary Fátima Silva**  
**Secretária de Saúde**

#### **CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

#### **De acordo:**

**Eduardo Telini Valente**  
**OAB/SP 212.934**  
**Procurador Jurídico**



**ANEXO VI- PREGÃO PRESENCIAL N. 133/2017 - PROCESSO N. 14.059/2017**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 133/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, SUPORTE TIPO B SIMPLES, EQUIPADA, SEM MOTORISTA, EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM, COM NO MÁXIMO 01(UM) ANO DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO UPA ZONA LESTE E DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ADVOGADO: Eduardo Telini Valente - OAB/SP 212.934 - Procurador Jurídico

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2017

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído



**ANEXO VII– PREGÃO PRESENCIAL N. 133/2017 - PROCESSO N. 14.059/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, SUPORTE TIPO B SIMPLES, EQUIPADA, SEM MOTORISTA, EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM, COM NO MÁXIMO 01(UM) ANO DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO UPA ZONA LESTE E DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Locação de veículo destinado ao transporte inter hospitalar de paciente com risco de vida conhecido e ao atendimento pré hospitalar não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, com quilometragem livre. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

- Ano de fabricação dos veículos: no máximo 01 (hum) ano de uso ou 0 (zero) km.
- Equipadas com: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a – alimentação do respirador; b – fluxômetro e umidificador de oxigênio e c – aspirador tipo Venturi) manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- Deverá dispor de local para acondicionamento de maleta de urgência e maleta de parto, sem o fornecimento de insumos e medicamentos hospitalares;
- Deverá possuir armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal para apoio de equipamento e medicamentos, conforme legislação vigente;
- Deverá conter ainda material básico mínimo para salvamento automobilístico, terrestre, aquático e aéreo, com maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 kg; fitas e cones sinalizados para isolamento de áreas, e deverão contar, ainda, com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo 8 metros cúbicos.
- Deverá possuir as seguintes instalações: compartimento do paciente com altura mínima de 1,50 metros (medida do assoalho ao teto); largura mínima de 1,60 metros (medida 30 cm acima do assoalho do veículo) e compartimento mínimo de 2,10 metros (medida da porta traseira ao encosto do banco do motorista) e intercomunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente, mediante abertura que possibilite a passagem de uma pessoa de forma ergonomicamente confortável.
- A presente locação é sem motorista, sem equipe médica e sem equipe de enfermagem, pois as mesmas serão disponibilizadas pela Secretaria de Saúde.
- A quilometragem é livre.
- Em caso de sinistro envolvendo o veículo, a empresa deverá disponibilizar carro reserva pelo período em que o veículo não estiver em condições de uso.
- No caso de manutenção mecânica ou elétrica, o veículo deverá ser substituído pelo período que permanecer em manutenção.
- O veículo deverá atender a normas ABNT e NBR vigentes relativos ao objeto licitado.
- A empresa que vencer a licitação deverá apresentar **Licença/Alvará** expedidos pela Vigilância Sanitária para o exercício da atividade do veículo no transporte sanitário à população, garantindo a segurança, bem como normas sanitárias.